

CONTRATO DE VENDA Nº. 20 /2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.766/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. FABIO SILVA ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **O GRUPO INFORMAL**, composto pelo senhores: **GENISON RODRIGUES DA SILVA**, SOB CPF Nº 044.994.145-04 – DAP: SDW0044994145042610160726 – **REGINALDO FEITOZA DE MATOS**, sob CPF Nº 873.776.165-04 – DAP: SDW0873776165041409111034 – **EDNER DE JESUS MENEZES**, sob CPF Nº 007.331.385-86 – DAP: SDW0032718165652610160753, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2017 o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO, receberá o valor total de R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil novecentos e quarenta reais).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo servidor responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais,

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto                                 | Unid  | Qtde. | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição – R\$                 |             |
|---|-------|-------|--------------------------|--|-------------|
|   |       |       |                          | Preço Unit. (divulg. na Chamada Pública) | Preço Total |
| Acerola de 1ª qualidade                 | Kg    | 560   | Quinzenal                | 3,50                                     | 1.960,00    |
| Alface lisa de 1ª qualidade             | Pés   | 600   | Quinzenal                | 2,00                                     | 1.200,00    |
| Batata Doce de 1ª qualidade             | Kg    | 1.800 | Quinzenal                | 5,00                                     | 9.000,00    |
| Cebola Branca de 1ª qualidade           | Kg    | 320   | Quinzenal                | 4,50                                     | 1.440,00    |
| Cebolinha de 1ª qualidade               | Molho | 440   | Quinzenal                | 2,00                                     | 880,00      |
| Chuchu de 1ª qualidade                  | Kg    | 400   | Quinzenal                | 2,50                                     | 1.000,00    |
| Coco seco                               | Und   | 600   | Quinzenal                | 3,00                                     | 1.800,00    |
| Coentro de 1ª qualidade                 | Molho | 440   | Quinzenal                | 2,00                                     | 880,00      |
| Couve-folha tipo manteiga, c/4folhas    | Molho | 440   | Quinzenal                | 2,00                                     | 880,00      |
| Goiaba Vermelha de 1ª qualidade         | Kg    | 720   | Quinzenal                | 4,50                                     | 3.240,00    |
| Graviola                                | Kg    | 300   | Quinzenal                | 5,00                                     | 1.500,00    |
| Laranja Pêra de 1ª qualidade            | Und   | 8.000 | Quinzenal                | 0,40                                     | 3.200,00    |
| Limão                                   | Und   | 2.400 | Quinzenal                | 0,20                                     | 480,00      |
| Maracujá de 1ª qualidade, pct c/04 Und. | Pct   | 1.200 | Quinzenal                | 6,00                                     | 7.200,00    |
| Manga                                   | Und   | 1.200 | Quinzenal                | 1,00                                     | 1.200,00    |
| Pimentão Verde de 1ª qualidade          | Und   | 960   | Quinzenal                | 0,50                                     | 480,00      |
| Quiabo de 1ª qualidade                  | Kg    | 420   | Quinzenal                | 5,00                                     | 2.100,00    |
| Tomate de 1ª qualidade                  | Kg    | 700   | Quinzenal                | 5,00                                     | 3.500,00    |
| Valor Total do Contrato                 |       |       |                          |  | 41.940,00   |

Reginaldo Feitosa de Matos / Agricultor Familiar  
CPF: 873.776.165-04 - DAP: SDW0873776165041409111034

| ITEMS       | Produto                                 | Unidade | Quant. | Preço Proposto – R\$ | Valor Total – R\$ |
|-------------|---|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 20          | Maracujá de 1ª qualidade, pct c/04 Und. | Pct     | 1.200  | 6,00                 | 7.200,00          |
| 4           | Acerola de 1ª qualidade                 | Kg      | 560    | 3,50                 | 1.960,00          |
| 38          | Laranja Pêra de 1ª qualidade            | Und     | 8.000  | 0,40                 | 3.200,00          |
| 26          | Tomate de 1ª qualidade                  | Kg      | 260    | 5,00                 | 1.300,00          |
| 13          | Coco seco                               | Und     | 600    | 3,00                 | 1.800,00          |
| 36          | Goiaba Vermelha de 1ª qualidade         | Kg      | 720    | 4,50                 | 3.150,00          |
| 11          | Manga                                   | Und     | 1.200  | 1,00                 | 3.240,00          |
| Total...R\$ |   |         |        |                      | 19.900,00         |

Genison Rodrigues da Silva / Agricultor Familiar  
CPF: 044.994.145-04 - DAP: SDW0044994145042610160726

| Produto | Unidade | Quant. | Preço Proposto – R\$ | Valor Total – R\$ |
|---------|---------|--------|----------------------|-------------------|
|         |         |        |                      |                   |

|    |                                      |       |       |      |             |           |   |
|----|--------------------------------------|-------|-------|------|-------------|-----------|---|
| 14 | Coentro de 1ª qualidade              | molho | 220   | 2,00 | 440,00      | /         |   |
| 5  | Alface lisa de 1ª qualidade          | Pés   | 300   | 2,00 | 600,00      | /         |   |
| 23 | Pimentão Verde de 1ª qualidade       | Und   | 480   | 0,50 | 240,00      | /         |   |
| 10 | Cebolinha de 1ª qualidade            | Molho | 220   | 2,00 | 440,00      | /         |   |
| 12 | Chuchu de 1ª qualidade               | Kg    | 200   | 2,50 | 500,00      | /         |   |
| 17 | Graviola                             | Kg    | 150   | 5,00 | 750,00      | /         |   |
| 15 | Couve-folha tipo manteiga, c/4folhas | Molho | 220   | 2,00 | 440,00      | /         |   |
| 9  | Cebola Branca de 1ª qualidade        | Kg    | 160   | 4,50 | 720,00      | /         |   |
| 24 | Quiabo de 1ª qualidade               | Kg    | 210   | 5,00 | 1.050,00    | /         |   |
| 6  | Batata Doce de 1ª qualidade          | Kg    | 900   | 5,00 | 4.500,00    | /         |   |
| 26 | Tomate de 1ª qualidade               | Kg    | 220   | 5,00 | 1.100,00    | /         |   |
| 19 | Limão                                | Und   | 1.200 | 0,20 | 240,00      | /         |   |
|    |                                      |       |       |      | Total...R\$ | 11.020,00 | / |

Edner de Jesus Menezes / Agricultor Familiar

CPF: 007.331.385-86 - DAP: SDW0032718165652610160753

|    | Produto                              | Unidade | Quant. | Preço Proposto – R\$ | Valor Total – R\$ |           |   |
|----|--------------------------------------|---------|--------|----------------------|-------------------|-----------|---|
| 14 | Coentro de 1ª qualidade              | molho   | 220    | 2,00                 | 440,00            | /         |   |
| 5  | Alface lisa de 1ª qualidade          | Pés     | 300    | 2,00                 | 600,00            | /         |   |
| 23 | Pimentão Verde de 1ª qualidade       | Und     | 480    | 0,50                 | 240,00            | /         |   |
| 10 | Cebolinha de 1ª qualidade            | Molho   | 220    | 2,00                 | 440,00            | /         |   |
| 12 | Chuchu de 1ª qualidade               | Kg      | 200    | 2,50                 | 500,00            | /         |   |
| 17 | Graviola                             | Kg      | 150    | 5,00                 | 750,00            | /         |   |
| 15 | Couve-folha tipo manteiga, c/4folhas | Molho   | 220    | 2,00                 | 440,00            | /         |   |
| 9  | Cebola Branca de 1ª qualidade        | Kg      | 160    | 4,50                 | 720,00            | /         |   |
| 24 | Quiabo de 1ª qualidade               | Kg      | 210    | 5,00                 | 1.050,00          | /         |   |
| 6  | Batata Doce de 1ª qualidade          | Kg      | 900    | 5,00                 | 4.500,00          | /         |   |
| 26 | Tomate de 1ª qualidade               | Kg      | 220    | 5,00                 | 1.100,00          | /         |   |
| 19 | Limão                                | Und     | 1.200  | 0,20                 | 240,00            | /         |   |
|    |                                      |         |        |                      | Total...R\$       | 11.020,00 | / |

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2038 Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA – Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000.

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2037 Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré – Escolar – Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000.

UO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2039 Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 997/000. (Rec. do Ensino Fundamental/Mais Educação).

#### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro do Município de Gararu da Comarca de Nossa Senhora de Lourdes-Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 13 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO SILVA ANDRADE**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GRUPO INFORMAL/CONTRATADO:**

Reginaldo Feitosa de Matos

Reginaldo Feitosa de Matos

Agricultor

Genison Rodrigues da Silva

Genison Rodrigues da Silva

Agricultor

Edner de Jesus Menezes

Edner de Jesus Menezes

Agricultor

Testemunhas:

M. José de Souza

CPF nº 331.262.165-87

Aluísio dos Santos

CPF nº 058.532.525-18